



DESPACHO N.º 122/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Considerando:

- I. As atribuições das unidades orgânicas previstas no regulamento de organização e funcionamento do Município de Fafe (doravante, Regulamento) publicado na segunda série do Diário da República n.º 15, em 20 de janeiro de 2023;
- II. As competências do pessoal dirigente dos Municípios definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação;
- III. Os princípios gerais de atuação dos serviços municipais previstos no artigo 6.º do Regulamento;
- IV. As atribuições comuns aos titulares de cargos dirigentes previstas no artigo 13.º do Regulamento;
- V. As atribuições e competências comuns a todos os Departamentos Municipais previstas no artigo 1.º anexo I, do Regulamento;
- VI. As competências em matéria de execução fiscal são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, atento o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o qual aprovou em anexo o Código do Procedimento e Processo Tributário.
- VII. Que nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria;
- VIII. Que nos termos do n.º 1, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da

unidade orgânica materialmente competente algumas das competências previstas no artigo 35.º da citada Lei;

- IX. Nos termos do n.º 2, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, podem ainda ser objeto de delegação ou subdelegação as competências aí previstas no domínio da gestão e direção de recursos humanos;
- X. De acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na sua atual redação), os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;
- XI. A nomeação do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, através do meu despacho n.º 121/2025, de 06 de maio.

Delego, no Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, as competências para:

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal;
- b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);
- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 5.000€ (cinco mil euros);
- d) Autorizar a anulação de faturas/guias de receitas até ao limite de 1.000€ (mil euros), desde que:
 - i. Emitidas por erros dos serviços, devidamente fundamentados; ou
 - ii. Cujas necessidades de anulação se imponham na sequência da tomada de decisão que impeça a cobrança naqueles termos.
- e) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- f) Justificar faltas;
- g) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- 
- h) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade de execução das deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;
- i) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo responsável do pelouro;
- j) Despachar correspondência;
- k) Assinar ou visar a correspondência do Município;
- l) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos;
- m) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados no departamento;
- n) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- o) Emitir alvarás exigidos por Lei na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- p) Autorizar a renovação de licenças que dependam unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- q) Ordenar o arquivo de processos;
- r) Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;
- s) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- t) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, dos Vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

- 
- u) Representar o município em juízo e fora dele, cumpridas as condições previstas no n.º 4 do artigo 38.º a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - v) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - w) Outorgar contratos em representação do município;
 - x) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - y) Assinar o certificado de registo de cidadãos da União Europeia que prolonguem a sua residência no território nacional por um período superior a três meses;
 - z) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, de acordo com as diretrizes do titular do respetivo pelouro;
 - aa) Conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos ou posturas, de acordo com as diretrizes do titular do respetivo pelouro;
 - bb) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, de acordo com as diretrizes do titular do respetivo pelouro;
 - cc) Autorizar inumações, exumações e trasladações;
 - dd) Autorizar as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas;
 - ee) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
 - ff) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho;
 - gg) Determinar a instauração e decidir os processos de execução fiscal.

Mais determino que:

- i.) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação de competências;

- ii.) O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira deve responder no prazo máximo de 10 dias úteis aos pedidos de informação que por mim ou pelos Senhores Vereadores lhe forem dirigidos;
- iii.) Compete ao Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira designar o Chefe de Divisão que o substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento, podendo subdelegar as competências ora delegadas;
- iv.) As competências que, no âmbito da presente delegação, forem atribuídas às Chefias da Divisão, devem ser exercidas de acordo com a orientação do titular do respetivo Pelouro;
- v.) Nos termos da alínea b), do n.º 1, artigo 13.º do Regulamento, na ausência ou impedimento do Chefe de Divisão, a sua substituição cabe sempre ao Diretor do Departamento respetivo ou, na ausência ou impedimento deste, ao Chefe de Divisão designado para a sua substituição;
- vi.) No caso das restantes U.O., a substituição do dirigente é assegurada pelo respetivo superior hierárquico direto.
- vii.) É proibida a substituição de dirigentes por técnicos superiores.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia da sua assinatura.

Divulgue-se nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Fafe, 07 de maio de 2025

O Presidente da Câmara Municipal


(Antero Barbosa, Dr.)